



**FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIRAS PRODUTIVAS
AGROINDUSTRIAIS RIZA AGRO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 40.413.979/0001-44

Código de Negociação na B3: RZAG11

Código ISIN: BRRZAGCTF006

FATO RELEVANTE

O **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administrador”) e a **RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, 68, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.584/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.461, de 20 de dezembro de 2010 (“Gestora”), na qualidade de administrador e gestora, respectivamente, do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIRAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS RIZA AGRO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO** inscrito no CNPJ sob o nº 40.413.979/0001-44 (“Fundo”), comunicam aos seus cotistas e ao mercado em geral, que:

Em 15 de agosto de 2022, por meio de ato do administrador (“Ato do Administrador”), o Administrador aprovou, nos termos do Capítulo Oito do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e conforme solicitação prévia da Gestora, a realização da distribuição pública primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo (“Novas Cotas” e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, as “Cotas”), em série única (“Emissão”), a serem distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM nº 400” e “Oferta”, respectivamente).

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação (incluindo as Novas Cotas Adicionais, conforme abaixo definidas, caso emitidas), podendo contar com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos da Instrução CVM nº 400, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme em vigor (“Instrução CVM nº 472”), da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM nº 39”), e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas realizadas pela B3.

O preço de cada Nova Cota será de R\$9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) por Nova Cota (“Preço de Emissão”), o qual não inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido). Ao Preço de Emissão será incluída a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$0,40 (quarenta centavos), de tal forma que cada Nova Cota subscrita custará R\$9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos) aos respectivos subscritores (“Preço de Subscrição”).

O valor total da Emissão será de, inicialmente, até R\$300.000.004,15 (trezentos milhões e quatro reais e quinze centavos), considerando o Preço de Emissão (“Volume Total da Oferta”), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial ou aumentado em virtude da emissão de um de um lote adicional de cotas no montante de até R\$59.999.995,10 (cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), equivalente a 6.282.722 (seis milhões, duzentas e oitenta e duas mil, setecentas e vinte e duas) Novas Cotas, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Novas Cotas da Emissão inicialmente ofertadas (“Novas Cotas Adicionais”).

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 5.235.603 (cinco milhões, duzentas e trinta e cinco mil, seiscentas e três) Novas Cotas, perfazendo, no mínimo, R\$50.000.008,65 (cinquenta milhões e oito reais e sessenta e cinco centavos) (“Montante Mínimo da Oferta”), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400 (“Distribuição Parcial”). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação da Oferta deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.

No âmbito da Oferta, será devida pelos Investidores (conforme abaixo definido) (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiroscessionários do Direito de Preferência) quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida às Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente, exceto pelas comissões de coordenação e estruturação e distribuição da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculadas proporcionalmente ao valor das cotas integralizadas, que serão integralmente arcadas pela Taxa de Distribuição Primária; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item “i” acima, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio do Fundo (“Taxa de Distribuição Primária”);

É assegurado aos Cotistas detentores de Cotas no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente subscritas e integralizadas, que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Novas Cotas objeto da presente Segunda Emissão, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas, durante o período do exercício do Direito de Preferência definido no Prospecto (“Período do Exercício do Direito de Preferência”). A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para

baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas ou terceiros cessionários poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado o cronograma a ser disposto no Prospecto Preliminar.

O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será equivalente a 1,03524650104, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 7º (sétimo) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da B3, da CVM, do Fundos.Net e da Gestora, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão disponibilizadas para os Investidores da Oferta.

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1.048 (mil e quarenta e oito) Novas Cotas, totalizando a importância de R\$10.008,40 (dez mil e oito reais e quarenta centavos) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição

Primária, observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas no Prospecto (“Aplicação Mínima Inicial por Investidor”). A Aplicação Mínima Inicial por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência; Os recursos líquidos provenientes da Segunda Emissão e da Oferta serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento e conforme descrita nos documentos da Oferta.

A Oferta será destinada a (a) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$1.000.009,15 (um milhão e nove reais e quinze centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 104.713 (cento e quatro mil, setecentas e treze) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Investidores Institucionais”); e (b) a investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem Pedido de Subscrição durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$999.999,60 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 104.712 (cento e quatro mil, setecentas e doze) Novas Cotas (“Investidores Não Institucionais”). No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. A distribuição das Novas Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.

Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

O Fundo manterá os seus Cotistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

O Ato do Administrador que aprovou a Oferta está disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

- CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Consulta a Fundos”, em seguida em “Fundos de Investimento, procurar por e selecionar “Fundo de Investimento nas Cadeiras Produtivas Agroindustriais Riza Agro – Fiagro – Imobiliário”, e, então, localizar o “Ato do Administrador”, ou a opção desejada)

- Administrador:

<https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect> (neste website clicar em “Fundo de Investimento nas Cadeiras Produtivas Agroindustriais Riza Agro – Fiagro – Imobiliário” e em seguida selecionar a opção desejada)

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS, SENDO CERTO QUE O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA SERÁ PROTOCOLADO NA CVM PARA ANÁLISE, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO, BEM COMO DAS INFORMAÇÕES



DISPONÍVEIS NO SITE DO FUNDO E DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DO ANEXO 39-V DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 472, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022

BANCO GENIAL S.A.

(Administrador)

RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

(Gestora)